

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-125/2016
AO(S) DOCUMENTO(S) PLE-032/2016, MR-001/2016 CONFORME PROCESSO-
488/2016**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 09/12/2016 15:05:19

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI 032/2016,
JUNTAMENTE COM A MENSAGEM
RETIFICATIVA 001/2016.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei: 032/2016

Mensagem Retificativa: 001/2016

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

Relator: Vereadora Manu Caliari

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa de Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto o Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê a revogação da Lei nº. 2871/2010 e a criação de uma nova, tendo em vista que a mesma não contempla pontos importantes para a rotina do Conselho da Alimentação Escolar e também para estar em conformidade com a nova resolução que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do programa Nacional de Alimentação Escolar, Resolução nº. 26 de 17 de junho de 2003 que foi atualizada depois da criação da Lei nº. 2.871/2010. Ainda que o processo de elaboração desta proposta de alteração foi analisado pelos membros do Conselho de Alimentação Escolar que julgam necessário adequar tal instrumento normativo à realidade atual e dando legitimidade ao trabalho que este Conselho tem realizado.

A orientação jurídica da Procuradora Geral, referente ao presente projeto, apontou algumas recomendações, quais sejam: no parágrafo único apresentar o significado da sigla FNDE, pois não foi citado nos artigos anteriores, por questão de técnica legislativa e, também recomendou que seja incluído no art. 11, inciso I, a resolução nº. 26, de 17 de junho de 2013, do Conselho deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, instrumento normativo do qual devem partir todas as interpretações para as chamadas públicas de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar.

Desta forma, o Poder Executivo ajustou estas ressalvas, através de Mensagem Retificativa encaminhada ao Poder Legislativo.

Considerando a argumentação apresentada neste relatório, encaminha sua conclusão favorável à tramitação do projeto de lei nº 032/2016, juntamente com a mensagem retificativa 001/2016, de autoria do Executivo, já que analisando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, não foi verificado nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

É o voto.

Vereador João Teixeira (PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Vereador Ilton Gomes (VICE-PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Câmara Municipal de Gramado, 9 de Dezembro de 2016.

João Teixeira
Presidente

Ilton Gomes
Vice-Presidente

Manu Caliari
Relatora